

Projecto de Lei n.º 357/XI/1.ª

Institui um dia certo para divulgação do boletim de Informação Mensal do Mercado de Emprego e as Estatísticas Mensais por parte do Instituto do Emprego e Formação e Profissional.

Exposição de Motivos

O Boletim de Informação Mensal do Mercado de Emprego e as Estatísticas Mensais são duas publicações sazonais do Instituto do Emprego e Formação Profissional que têm como principal função dar a conhecer os números e as realidades relacionadas com o mercado de trabalho, com a população activa, inactiva e desempregada, por exemplo, que são calculadas com base nos registos do IEFP.

Actualmente estas publicações não têm nenhum dia como referência para a sua publicação, o que origina, não tão poucas vezes, que sejam publicadas ambas em dias distintos, mais no meio do mês ou no final. Outras vezes são publicadas mais próximas, chegando mesmo em alguns casos a terem sido publicadas ambas no mesmo dia.

Esta descoordenação na data de publicação dos referidos boletins tem como causa uma falta método e de rigor no labor e na percepção dos números relativos ao mercado de emprego em Portugal.

A crescer a esta situação, e de maior gravidade, está o facto de, por diversas vezes, como é o exemplo do mês de Maio, os referidos boletins serem publicados na

mesma altura em que são publicados outros boletins, como os do INE e que não são tão optimistas nem simpáticos para com os números de desempregados.

Este facto leva à suspeição de que o dia da publicação poderá estar a ser escolhido para ser mais favorável ao executivo governamental.

É da mais elementar utilidade que estes boletins sejam publicados em data certa pois, como se sabe, eles revelam realidades da maior sensibilidade para o desenvolvimento do país e para o conhecimento da realidade socioeconómica de Portugal.

Só poderão ser analisados de forma rigorosa e concreta os dados constantes nas referidas publicações se estes tiverem dias certos para serem analisados, trabalhados e publicados.

É, neste sentido, com o máximo de rigor e de consciência política que o CDS entende ser necessário estabelecer um dia mensal fixo para serem publicadas os referidos boletins.

Nestes termos, os Deputados do CDS-PP apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece um dia mensal fixo para publicação de boletins informativos do Instituto do Emprego e da Formação Profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

Estão abrangidas pela presente Lei o boletim de Informação Mensal do Mercado de Emprego e as Estatísticas Mensais por parte do Instituto do Emprego e Formação.

Artigo 3.º

Instituição de um dia mensal fixo para divulgação da publicação

1 – As publicações referidas no artigo anterior terão de ser divulgadas no dia 20 do mês posterior ao qual digam respeito.

2 – No caso de o dia 20 ser um feriado ou fim-de-semana a publicação será divulgada no dia útil posterior.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 30 de Junho de 2010

Os Deputados